

Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires

Direitos de Propriedade, Terra e Território nos Impérios
Ultramarinos Europeus

Edited by José Vicente Serrão
Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues
and Susana Münch Miranda

© 2014 CEHC-IUL and the authors.

All rights reserved.

Title: Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires.

Edited by: José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda.

Editorial Assistant: Graça Almeida Borges.

Year of Publication: 2014.

Online Publication Date: April 2015.

Published by: CEHC, ISCTE-IUL. Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal. Tel.: +351 217903000. E-mail: cehc@iscte.pt.

Type: digital edition (e-book).

ISBN: 978-989-98499-4-5

DOI: [10.15847/cehc.prlteoe.945X000](https://doi.org/10.15847/cehc.prlteoe.945X000)

Cover image: “The home of a ‘Labrador’ in Brazil”, by Frans Post, c. 1650-1655 (Louvre Museum).

This book incorporates the activities of the FCT-funded Research Project (PTDC/HIS-HIS/113654/2009)
“Lands Over Seas: Property Rights in the Early Modern Portuguese Empire”.

Contents | Índice

Introduction	
Property, land and territory in the making of overseas empires <i>José Vicente Serrão</i>	7
Part I Organisation and perceptions of territory Organização e representação do território	
1. Ownership and indigenous territories in New France (1603-1760) <i>Michel Morin</i>	21
2. Brazilian landscape perception through literary sources (16th-18th centuries) <i>Ana Duarte Rodrigues</i>	31
3. Apropriação econômica da natureza em uma fronteira do império atlântico português: o Rio de Janeiro (século XVII) <i>Maria Sarita Mota</i>	43
4. A manutenção do território na América portuguesa frente à invasão espanhola da ilha de Santa Catarina em 1777 <i>Jeferson Mendes</i>	55
5. Urbanística e ordenamento do território na ocupação do Atlântico: as ilhas como laboratório <i>Antonieta Reis Leite</i>	67
6. Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira <i>Nelson Veríssimo</i>	81
7. Cartografia de uma propriedade na ilha de São Miguel: as Furnas de José do Canto (século XIX) <i>Pedro Maurício Borges</i>	89
Part II European institutions in colonial contexts Instituições europeias em contextos coloniais	
8. Bens, direitos e rendimentos no reino e na América portuguesa: o morgado e a capitania (século XVI) <i>Maria Leonor García da Cruz</i>	99
9. Capelas e terras de ónus de missa na ilha do Fogo, Cabo Verde (séculos XVI-XVIII) <i>Maria João Soares</i>	115
10. Valorização e exploração do património vinculado em São Miguel (séculos XVII-XVIII) <i>José Damião Rodrigues</i>	123
11. História da propriedade eclesiástica nos Açores: o património do convento de São João de Ponta Delgada (século XVII) <i>Graça Delfim</i>	135
12. A exploração da terra sob o regime da <i>colônia</i> no arquipélago da Madeira <i>João Palla Lizardo</i>	145
13. A persistência dos sistemas tradicionais de propriedade fundiária em Damão e Baçaim (século XVI) <i>Luis Frederico Dias Antunes</i>	155
14. Property rights and social uses of land in Portuguese India: the Province of the North (1534-1739) <i>Susana Münch Miranda</i>	169

Part III Colonial land policies		
Políticas de terras coloniais		
15.	The Portuguese land policies in Ceylon: on the possibilities and limits of a process of territorial occupation <i>José Vicente Serrão</i>	183
16.	Influência política, ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914) <i>Manuel Lobato</i>	197
17.	A expulsão dos jesuítas e a secularização da propriedade da terra no Pará do Setecentos <i>José Alves de Souza Junior</i>	211
18.	Conquest, occupation, colonialism and exclusion: land disputes in Angola <i>Mariana Pinho Candido</i>	223
19.	Labour exploitation and the question of land rights in colonial Malawi (Nyasaland) <i>Davemonie Sawasawa</i>	235
20.	Regime de terras e cultivo de algodão em dois contextos coloniais: Uganda e Moçambique (1895-1930) <i>Albert Farré</i>	245
21.	African access to land in early 20th century Portuguese colonial thought <i>Bárbara Direito</i>	255
Part IV Property, society and conflict		
Propriedade, sociedade e conflito		
22.	Traders, middlemen, smugglers: the Chinese and the formation of colonial Timor (18th-19th centuries) <i>Paulo Jorge de Sousa Pinto</i>	267
23.	As repercussões do elitismo colonial português na exploração da terra em Moçambique (século XX) <i>Martinho Pedro</i>	279
24.	Direito à terra e ao território em Moçambique no período colonial e após a independência <i>José Gil Vicente</i>	291
25.	Land law and polygamy in the Bamiléké tribe in Cameroon <i>Mathurin Clovis Tadonkeng</i>	305
26.	As dívidas do açúcar na capitania de Pernambuco (século XVIII) <i>Teresa Cristina de Novaes Marques</i>	313
27.	Territorialidade e sentidos da posse da terra na Zona da Mata de Pernambuco <i>Ana Luísa Micaelo</i>	325
28.	The transformation of the property regime in 19th century Argentina <i>Federico Benninghoff Prados</i>	335

Do mar à serra: a apropriação do solo na ilha da Madeira

Nelson Veríssimo¹

Abstract: The granting of lands by means of *sesmaria* was the common practice since the beginning of the settlement of Madeira by the Portuguese in the early 1420s. The initial distribution of lands was made by João Gonçalves Zarco, but after the creation of a donatary and its captaincies the task was transferred to the three captains in their respective territories. The first settlers of Madeira immediately started the clearance of lands on the southern coast of the island, settling mostly in the valleys, where the abundance of water provided the best grounds for agriculture. The use of fire in the first land clearings was common, but happened in a relatively controlled way, without endangering the island's forests. However, fearing its consequences, the donatary Prince Fernando forbade in 1466 the use of fire, recommending instead the use of axes and other means to clear the forest. He also ordered that the land grants should not prescribe after the short time assigned to their clearance. Like the donatary, the municipal authorities were also concerned with the protection of natural resources, seeking to regulate the occupation of forest areas. The use of fire in the clearing of lands destroyed large areas of the forest, making serious hardships to local populations. Timber and firewood became scarce, winds spoiled cultures, and soils yielded easily when rain was abundant, filling streams and originating floods that endangered people's lives, their properties and assets. Besides, the income generated by these cleared lands did not always pay off the risks and damages.

Resumo: A concessão de terras em sesmaria foi prática dominante nos primórdios da ocupação da ilha pelos portugueses. Coube a Zarco a distribuição inicial de terras. Mas, após a instituição das capitânias, tal tarefa competia aos capitães do donatário nos respectivos domínios. Para obtenção de áreas agrícolas, os primeiros povoadores da Madeira procederam ao imediato arroteamento das terras da costa sul, fixando-se nos vales das ribeiras, fajãs e achadas, onde a água abundava e as condições para a agricultura eram mais propícias. A utilização do fogo nos primeiros arroteamentos aconteceu de forma mais ou menos controlada, sem pôr em risco toda a floresta madeirense. No entanto, em 1466, o Infante D. Fernando proibiu o fogo no desbravamento das terras dadas de sesmaria, recomendando o uso do machado e outros meios. Ordenou ainda que não prescrevesse o prazo de aproveitamento dessas terras. Dando particular atenção às esmoutadas, também o poder municipal se preocupou com a protecção dos recursos naturais e, através de posturas camarárias, procurou disciplinar a ocupação das áreas florestais. As esmoutadas com fogo destruíam extensas zonas de floresta, provocando sérias dificuldades às populações. Não só começavam a faltar madeiras e lenhas, como as reservas de água diminuam, os ventos estragavam as culturas, os solos cediam em tempo de chuvas abundantes, entulhando as ribeiras, e as inundações punham em risco vidas e bens. Por outro lado, o rendimento das terras esmoutadas nem sempre compensava.

¹ Universidade da Madeira, Departamento de Ciências da Educação | Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar – FCSH/Nova-UAc, Portugal, nverissi@uma.pt.

José Vicente Serrão, Bárbara Direito, Eugénia Rodrigues, Susana Münch Miranda (eds.). *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*. Lisbon: CEHC-IUL, 2014. ISBN: 978-989-98499-4-5.

© 2014 CEHC-IUL and Nelson Veríssimo. Chapter DOI:10.1584/cehc.prlteoe.945X006.

Conhecido desde meados do século XIV e cartograficamente representado, inclusive com os topónimos que ainda hoje servem para denominar as diferentes ilhas, o arquipélago da Madeira foi povoado pelos portugueses nos anos vinte de Quatrocentos, por iniciativa do rei D. João I. Somente após a morte de seu pai, logrou o infante D. Henrique a donataria do arquipélago, por carta de 26 de Setembro de 1433, onde já se alude a rendas e ao foro das ilhas, prova evidente de povoamento anterior à instituição do senhorio. Nesses primeiros anos, prosperou a cultura cerealífera, particularmente do trigo. Zurara, por volta de 1453, afirmou que “*começaram ali de fazer suas sementeiras mui grandes, de que lhes vieram mui abastosas novidades*”². Luís de Cadamosto, que passou pela Madeira em 1455, referiu-se também à elevada produção de trigo nas primeiras décadas do povoamento, que satisfazia o consumo interno e garantia excedentes para exportação, nomeadamente para o trato da Guiné³. À data da sua estadia, o navegador veneziano registou já um acentuado declínio cerealífero, porque as terras se iam “*deteriorando dia a dia*”. Mas augurou futuro promissor para a cana-de-açúcar e a vinha. As plantas tintureiras e o comércio de madeiras tiveram também particular significado económico, antes do período de riqueza da cultura da cana sacarina, que dominou desde a década de 60 do século XV até aos anos 30 da centúria seguinte.

1. A distribuição de terras e as esmoutadas

Uma carta de mercê, de cerca de 1425, outorgada pelo rei de *Boa Memória*, conferiu a João Gonçalves Zarco mandado para distribuir terras aos novos povoadores, de acordo com os seguintes princípios:

*“[...] que as terras lhe sejam somente dadas forras sem pensão alguma àqueles de maior qualidade e a outros que possanças tiverem para as aproveitarem [...]; e as terras aproveitarão em dez anos e somente lhes será dada a terra que razoadamente eles nos ditos dez anos possam aproveitar e toda aquela que nos ditos dez anos aproveitarem lhes passará e não a outra que não aproveitarem [...]”*⁴.

O mesmo documento estabelecia restrições à propriedade privada, nomeadamente no que diz respeito à floresta, fontes, tornos e olhos de água, pastos, praias e litoral bem como ribeiras, reservados para usufruto comum. A concessão de sesmarias possibilitou a aquisição de propriedades, quando devidamente aproveitadas as terras e no prazo estipulado. Aliás, em 1450, o Infante D. Henrique incentivava: “*[...] que os vizinhos possam vender suas herdades aproveitadas a quem lhes aprouver*”⁵. De facto, no último quartel do século XV, com o desenvolvimento da economia açucareira e o aumento da população, a aquisição de terras passou a fazer-se principalmente através de compras e aforamentos perpétuos. Até que, em Outubro de 1501, foram suprimidas as concessões de sesmarias a fim de impedir a devastação florestal⁶. No entanto, quase dois anos depois, o capitão de Machico passou uma carta de sesmaria a Urbano Lomelino, mercador, e Luís Dória, escudeiro, por não terem conseguido aproveitar as terras na totalidade no prazo definido:

² *Crónica de Guiné*, Barcelos, 1994, p. 347.

³ Aragão 1981, 36-37; *Tombo 1.º do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal: 1.ª parte*, in Arquivo Histórico da Madeira [AHM], vol. XV, Funchal, 1972, doc. 4, p. 18 (transcrição de Luís Francisco Cardoso de Sousa Melo).

⁴ Inserta numa carta de confirmação de 7 de Maio de 1493. Arquivo Regional da Madeira [ARM], Câmara Municipal do Funchal [CMF], Registo Geral, T.º 11.º, L.º 1222, fl. 157v. Trata-se de um traslado do século XVIII. Actualizámos a grafia dos documentos citados.

⁵ AHM, Funchal, 1972, vol. XV, doc. 5, p. 23.

⁶ AHM, Funchal, 1973, vol. XVII, doc. 251, p. 423.

“[...] eles tinham nas Achadas de Santana umas terras que ainda entre eles está por esmoutar [...] as quais começam de uma parte pela Ribeira do Seixal direito abaixo ao mar e do mar outra vez à serra [...] e que porquanto eles sentiam de nós as darmos a outra alguma pessoa de sesmaria nos pediam e requeriam de parte de El-Rei Nosso Senhor que nós lhas déssemos de sesmaria novamente convém a saber aquelas que ainda são por aproveitar, semear e dar fruto cada um ano [...]”⁷.

Foi a pretensão deferida, contanto se verificasse o aproveitamento das terras, fosse permitida a abertura de caminhos e regos de água por onde menos prejuízo causasse e se não esmoutasse com fogo. Aos sesmeiros foram garantidos os direitos de vender, dar, doar, arrendar ou aforar e o de transmissão a herdeiros ascendentes ou descendentes. Esta sesmaria constitui um bom exemplo de concessão de amplas terras do mar à serra que, pela sua extensão ou pelos fracos recursos dos povoadores, não pôde ser totalmente aproveitada no prazo legal. Recorde-se a propósito que, com a instituição das capitánias no arquipélago, a distribuição de terras competia ao capitão do donatário:

“[...] me praz que ele possa dar por suas cartas a terra desta parte forra pelo foral da ilha a quem lhe prouver com tal condição que aquele a que der a dita terra a aproveite até cinco anos e não a aproveitando que a possa dar a outrem [...] E isto não embargue a mim que se houver terra por aproveitar que mesmo a possa dar”⁸.

Um outro exemplo de uma vasta propriedade do mar à serra (do litoral até ao Paul da Serra) e de ribeira a ribeira (da Ribeira da Caixa até à da Ponta do Sol), mas de sucesso, é o caso da Lombada da Ponta do Sol. Concedida de sesmaria a Rui Gonçalves de Câmara, filho segundo de Zarco, em 1493 foi aforada por João Esmeraldo, flamengo, por 600 000 rs. em dinheiro e um foro perpétuo anual de 150 000 rs. Gaspar Frutuoso, por volta de 1584, descreveu-a assim:

“[...] está a Lombada de João Esmeraldo [...] que chega do mar à serra, de muitas canas de açúcar e tão grossa fazenda, que já aconteceu fazer João Esmeraldo vinte mil arrobas de sua lavra cada ano, e tinha como oitenta almas suas cativas, entre mouros, mulatos e mulatas, negros e negras, e canários. Foi esta a maior casa da ilha e tem grandes casarias de aposento, engenho, e casas de purgar, e igreja” (Frutuoso 1968: 124).

Contrariando o regimento de D. João I, D. Manuel, duque de Viseu e de Beja e na qualidade de donatário do arquipélago da Madeira, em Junho de 1492, ordenou ao capitão do Funchal que desse currais e terras para semear nas serras, bem como nas margens das ribeiras para plantação de árvores de fruto⁹. Sublinhou então o duque-donatário que as dadas das terras da Madeira eram para se aproveitarem. Sendo assim, esmoutar foi prática quotidiana nos primeiros tempos do povoamento de uma ilha coberta por densos arvoredos e nunca antes habitada. Esmoutar ou esmoitar significa desbravar, para fins agrícolas, terras incultas, cobertas de matagais, árvores ou arbustos. Esmoutada ou moitada e esmoutadinhas ou moitadinhas são topónimos ainda hoje conhecidos no arquipélago da Madeira. No concelho do Porto do Moniz, por exemplo, encontramos o Cabeço das Moitadinhas, Moitadas do Milho, Esmoitada do Ferrinho e Cabeço da Esmoutada. Na freguesia da Boaventura, temos a Esmoitada da Ribeira e no Arco de S. Jorge as Esmoitadinhas. No Porto Santo, existe o sítio das Esmoitadas e em Machico a Moitada Nova.

A fim de obterem áreas agrícolas, em especial para o cultivo de cereais, os primeiros povoadores da Madeira procederam ao imediato desbravamento das terras da costa sul.

⁷ Carta de Sesmaria, Machico, 24 de Abril de 1503, pub. por Azevedo 1873: 477.

⁸ Carta de doação da capitania de Machico a Tristão, Santarém, 8 de Maio de 1440, publicada por Marques 1988: 403-405.

⁹ AHM, Funchal, 1973, vol. XVI, doc. 163, pp. 272-273.

As frequentes queimadas, então realizadas, foram interpretadas por alguns escritores como um grande incêndio que, durante muito tempo, devastou a ilha, principalmente o sul. Francisco Alcoforado, Luís de Cadamosto, Diogo Gomes, Jerónimo Dias Leite, Gaspar Frutuoso, Valentim Fernandes, Giulio Landi e João de Barros, entre outros, referiram-se ao famigerado “incêndio” com uma duração entre seis meses e nove anos¹⁰. Todavia, Gomes Eanes de Zurara não o descreveu na *Crónica de Guiné*. Mencionou, sim, as madeiras das ilhas como um dos grandes proveitos do reino, salientando também que a sua abundância originou “*as grandes alturas das casas que se vão ao céu, que se fizeram e fazem com a madeira daquelas partes*” (Zurara 1973: 18, 30). É de todo improvável um incêndio por tão longo tempo numa ilha com as características da Madeira. Já disso duvidara D. Francisco Manuel de Melo, por meados de Seiscentos, ao analisar o que escrevera João de Barros (Castro 1975: 78). Em tempos mais recentes, houve também a preocupação de demonstrar a sua inexistência¹¹. Realmente, há a assinalar, no século XV, a exportação de madeiras para o reino e para o estrangeiro e a larga utilização de lenhas nos engenhos de açúcar¹². Acresce ainda o facto de terem sobrevivido, até aos nossos dias, árvores anteriores ao povoamento. A utilização do fogo nos primeiros arroteamentos aconteceu, pois, de forma mais ou menos controlada e, em particular, no sul da ilha, sem pôr em risco toda a floresta madeirense.

No entanto, em 1466, o Infante D. Fernando, donatário do arquipélago madeirense, determinou que não se esmoutasse com fogo as terras dadas de sesmaria, mas se utilizasse o machado e outros meios. Ordenou ainda que não prescrevesse o prazo de aproveitamento das terras, para evitar a utilização fácil do fogo pelos povoadores que não queriam perder as suas propriedades¹³. Verificamos idêntica preocupação, quanto ao uso do fogo no desbravamento das terras, no *Regimento das madeiras* de 1515, proibindo D. Manuel prática tão lesiva para a floresta insular. Determinou também o monarca que a lenha resultante de esmoutadas fosse totalmente aproveitada, tudo sob pena de 20 cruzados¹⁴. Igualmente, no *Regimento das madeiras* de 1562 consignou-se a proibição de fogo nas serras onde houvesse madeiras e lenhas, nem em parte donde se lhes pudesse atear¹⁵.

2. Poder municipal e preservação da floresta: o exemplo de Machico

Os regimentos das madeiras atribuíram ao poder municipal importantes responsabilidades acerca da preservação da floresta. De facto, aos oficiais do concelho competia a passagem de licenças para cortes de madeiras e lenhas e esmoutadas. O *Regimento de 1562* imputou também idênticas responsabilidades aos capitães e, na ausência destes, aos seus locotenentes, dando azo a acesa polémica na capitania de

¹⁰ Castro 1975: 93-94; Luís de Cadamosto, “A primeira navegação”, em Aragão 1981: 36; Gomes 1900: 291; Leite 1947: 19; Frutuoso 1968: 83-84; Fernandes 1997: 138; Giulio Landi, “Descrição da Ilha da Madeira...”, em Aragão 1981; Barros 1752, L.º I, cap. III: fl. 8.

¹¹ Cf. Ferreira 1959: 161-177; Aragão 1981: 42-45; Guerra 1993: 204-205.

¹² P. ex.: *importation de bois d'if de l'île de Madère pour en faire des arcs*, avant le 7 novembre 1446, em Paviot 1995: 363-364; Gomes 1900: 291.

¹³ *Tombo 1.º do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal: 1.ª parte*, apontamentos do infante D. Fernando, Beja, 7 Novembro 1466, in AHM, vol. XV, Funchal, 1972, doc. 13, p. 38.

¹⁴ *Tombo 1.º do Registo Geral da Câmara Municipal do Funchal: 1.ª parte*, Regimento d'El-Rei nosso Senhor acerca do cortar da madeira e outras cousas, Almeirim, 14 Janeiro 1515, in AHM, vol. XVIII, Funchal, 1974, doc. 371, p. 564.

¹⁵ *Regimento novo das madeiras para a ilha da Madeira*, Lisboa, 27 de Agosto de 1562, em Azevedo 1873: 465.

Machico em 1610. Mas ambos os regimentos obrigavam a verificar as reais necessidades de quem requeria os cortes antes da emissão da respectiva licença. Apesar de os regimentos estipularem importantes medidas para a salvaguarda dos recursos florestais, o seu incumprimento parece ter sido prática habitual, pelo facto de os prevaricadores não temerem as penas previstas e também por negligência das autoridades municipais que faziam vista grossa sobre cortes ilícitos e esmoutadas com fogo, inclusive nas costumadas *visitas à serra*, a fim de não prejudicarem parentes e amigos e também por não quererem afrontar os poderosos. Desta situação queixou-se o procurador do concelho na câmara de Machico em 22 de Outubro de 1673.

Todavia, nas ocasiões mais difíceis, sentiu-se a intervenção acutilante do poder municipal, como se pode verificar pela postura de 1673 do município machiquense. Noutras, o acórdão da municipalidade limitava-se a recomendar e precisar o que já era sobejamente conhecido e estava há muito legislado. A título de exemplo, veja-se a acta da vereação de 6 de Fevereiro de 1651. Aí ficou registado que nenhuma pessoa, independentemente da sua qualidade, deveria cortar lenhas ou madeiras, nem para si nem para outrem, sem licença camarária. Igualmente, nenhuma pessoa poderia cortar ou esmoutar com outra por jornal, sem lhe apresentarem a licença da edilidade¹⁶. Já em 1601, o governador e capitão-general Cristóvão Falcão de Sousa, após ter percorrido a ilha, informou Filipe III da incúria dos oficiais da câmara de Machico que permitiam a destruição da floresta, concedendo numerosas licenças para cortes de madeiras e esmoutadas:

“[...] achei que os juízes e vereadores daquela vila tinham dado quatrocentas e cinquenta e tantas licenças para cortar arvoredos pôr o fogo a ele e esmoutar e semear e fazer casas novas e relhas e outros números de tabuados travetas e couceiras de modo que se usarão das licenças em todo não ficava um pau na ilha e ficavam as serras desamparadas e desabilitadas tudo por particular interesse do escrivão da camara do que levava de passar as ditas licenças [...]”¹⁷.

Acrescentou o capitão-general ter reunido com a vereação machiquense e criticado o seu procedimento, requerendo o cumprimento do disposto nas provisões régias. Mais solicitou aos oficiais do concelho que visitassem o território do município, a fim de constatarem o estado da floresta. Notificou ainda o meirinho da serra para citar todos *“os daninhos diante dos vereadores e juízes da mesma vila por a pena em que incorreram em cortar e queimar o arvoredo real”*. Acusou também os vereadores de protegerem os *“daninhos”* por serem seus aparentes e apaniguados. O estado da floresta de Machico, descrito por Cristóvão Falcão de Sousa, revela o quão preocupante era a negligência da municipalidade ao tolerar desregrados cortes de madeiras e esmoutadas, pois as consequências da destruição sentir-se-iam em toda a ilha. Na verdade, Machico possuía a maior área florestal da ilha. Nesta capitania, laboravam numerosas serras de água. E o Funchal necessitava bastante das suas madeiras e lenhas para a indústria e construção civil e naval. Em Maio de 1607, por exemplo, quando o ouvidor de Machico impediu o transporte de madeiras para o Funchal, a câmara da cidade reagiu de imediato, não permitindo a entrada de outros produtos oriundos daquela vila e seu termo, por terra ou por mar¹⁸.

No entanto, algumas deliberações da câmara de Machico no século XVII demonstraram melhor gestão dos recursos naturais e, simultaneamente, interesse em ampliar a área

¹⁶ ARM, Câmara Municipal de Machico [CMM], L.º 104, fls. 93v-94. Constâncio (1845: 640) definiu “jornal” como *“a paga de cada dia que se dá ao trabalhador jornaleiro”*.

¹⁷ Arquivos Nacionais da Torre do Tombo [ANTT], Corpo Cronológico, Parte I, mç. 114, doc. 49, Funchal, 6 de Outubro de 1601.

¹⁸ ARM, CMF, L.º 1317, fls. 38v-41.

agrícola do concelho para a cultura de cereais, em virtude de a cultura da cana sacarina já não ser rendível. Assim, em 1609, a municipalidade escreveu ao donatário da capitania, o conde de Vimioso, no sentido de se proceder ao aproveitamento agrícola do Paul da Serra, nunca antes doado nem cultivado¹⁹. Importante medida veio a ser tomada em Maio de 1626, sobre a regeneração das terras esmoutadas. Acordou então a câmara de Machico que todas as pessoas do concelho, possuidoras de licenças para esmoutadas, ficassem obrigadas a semear, por cada saco de semente de cereal, meio alqueire de semente de giesta, no ano anterior ao pousio²⁰. Uma postura de 1627 veio promover o reflorestamento. Todos os proprietários e foreiros de fazendas seriam obrigados a plantar anualmente duas dúzias de castanheiros ou nogueiras, sob coima de 2000 réis²¹.

A câmara, em 1627, parecia mais atenta a estes problemas, talvez porque a situação se tivesse agudizado. Temos notícia de que em Fevereiro condenaram Gaspar Dias, morador na freguesia de Água de Pena, em 6 cruzados por uma esmoutada na Ribeira do Seixo²². E em Dezembro desse mesmo ano, o meirinho da serra requereu aos oficiais que visitassem a serra e Ribeira do Seixo, bem como Água de Pena, pela grande destruição e corte de paus reais²³. Os muitos cortes e esmoutadas originaram situação tão difícil que António Mesquita de Velosa, investido, em 1673, no cargo de procurador do concelho, decidiu não ignorar, solicitando a imediata intervenção da municipalidade. Tinham sido destruídas grandes zonas de floresta em esmoutadas com fogo. Era já custoso encontrar um folhado, exemplificou. Restava apenas reduzida área por desbravar. Contudo, os seus proprietários possuíam terras bastantes para semear, estando assegurado o sustento da sua família. Não havia, pois, necessidade de desbravar mais arvoredo. E mesmo que os proprietários tivessem reais carências, não seria correcto, no seu entender, que, por duas ou três pessoas, percessem todas. Acrescenta que “[...] *se os esmoutarem perde-se a lavoura dos açúcares falta o comercio a esta Ilha perdem-se os direitos de Sua Alteza, e por um moio de centeio quase falido quando acertam de dar novidade as ditas terras que vem ao dízimo não é justo que percam tantas novidades e os direitos de Sua Alteza [...]*”²⁴. Mesquita de Velosa colocava o bem comum acima dos interesses individuais, os quais, se continuassem a prevalecer, trariam, em sua opinião, inevitável ruína. Não só faltariam madeiras e lenhas. As águas também diminuía com prejuízo das ribeiras, levadas e, naturalmente, dos moinhos. Os ventos destruíam as culturas. O rendimento das terras esmoutadas era, porém, reduzido.

A situação presente devia-se também à negligência dos oficiais, que nos anos anteriores haviam gerido o município, por não actuarem contra os prevaricadores do *Regimento das madeiras*, devido aos laços de parentesco que os ligavam. O procurador falou ainda na ameaça de miséria, o fim do comércio, e apontava o exemplo do Porto Santo, onde se vivia com grandes dificuldades. A sobrevivência na ilha e, em particular, na vila de Machico e sua jurisdição “[...] *consistia na conservação e duração das madeiras e lenhas de cuja falta por ser irremediável ao presente se deve atalhar para que ao futuro não venham a perecer como os da ilha do Porto Santo, nossa vizinha [...]*”²⁵. Os homens-bons e o povo de Machico reuniram-se, então, na câmara e aprovaram, por

¹⁹ ARM, CMM, Ver., L.º 98, fls. 123v-124v, 29 de Julho de 1609.

²⁰ ARM, CMM, Ver., L.º 100, fl. 13, 26 de Maio de 1626.

²¹ Publicado por Almada 1954: 53.

²² ARM, CMM, Ver., L.º 100, fl. 44v, 20 de Fevereiro de 1627.

²³ ARM, CMM, Ver., L.º 100, fl. 66, 4 de Dezembro de 1627.

²⁴ ARM, CMM, L.º 106, fl. 157.

²⁵ ARM, CMM, L.º 106, fl. 154.

unanimidade, uma postura, determinando que não mais se esmoutasse terras novas nem arvoredo grosso. Igualmente, opuseram-se aos interesses de dois ricos proprietários, o capitão Brás de Freitas da Silva e Pedro Ferreira de Gamboa, que, sem reais necessidades, pretendiam esmoutar considerável área de floresta no Lombo das Faias, Fajã das Vacas e Rechã da Abelheira até à encumeada do Lombo de Ossuna, terrenos que, na verdade, pertenciam ao povo de Machico por doação do rei D. Manuel.

A postura elaborada em 22 de Outubro de 1673 não logrou, todavia, resolver por completo os problemas que ameaçavam a floresta do concelho de Machico. E, ainda por diversas vezes, no último quartel de Seiscentos, a câmara teve de agir no sentido de proteger os recursos florestais. Em Maio de 1688, por exemplo, a municipalidade decidiu proibir, sob pena de 10 cruzados, o corte de lenhas nos cabeços do Curral Falso e Picos do Guerreiro e do Castanho, pelas árvores servirem de barreira aos ventos “*que levam as novidades*” e protegerem as nascentes²⁶. Quase oito anos depois, os oficiais do concelho notificaram os moradores do Caniçal para não cortarem lenha para comércio, pela falta de árvores e água, e ainda pelo efeito prejudicial dos ventos. Apenas lhes era permitido colher lenha para fins exclusivamente domésticos. No caso de pretenderem construir alguma embarcação, poderiam cortar as madeiras necessárias na serra da vila de Machico²⁷. Por fim, refira-se que, na vereação de 27 de Agosto de 1698, os oficiais foram informados pelo alcaide que se faziam esmoutadas contra a forma do regimento, o que manifestamente se revelava em prejuízo do bem comum. Decidiram, por isso, proceder a uma vistoria a fim de castigar os eventuais transgressores²⁸.

Conclusão

Pode-se, em síntese, afirmar que a preservação da floresta e gestão dos seus recursos exigiam decisões oportunas, fiscalização e determinação na aplicação das penas previstas no *Regimento das madeiras* e nas posturas camarárias, o que, com efeito, nem sempre aconteceu, quer devido ao estatuto social dos infractores, quer pelas afinidades familiares ou proximidades de vizinhança que a exiguidade do meio sempre favorecia²⁹. Contudo, a abundante legislação régia, os provimentos dos corregedores e os acórdãos municipais acerca da protecção da floresta madeirense, produzidos ao longo dos séculos, revelam bem que, no centro e na periferia, havia clara preocupação de impedir a utilização indevida dos solos, principalmente quando estavam em causa os recursos naturais e o bem comum.

Referências

- Almada, José António de. 1954. “Apontamentos para a descrição histórica, topográfica e económica do concelho de Machico”. *Das Artes e da História da Madeira*, n. 17, Funchal: 53-56.
- Aragão, António (coord.). 1981. *A Madeira vista por estrangeiros: 1455-1700*. Funchal: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regionais dos Assuntos Culturais.

²⁶ ARM, CMM, Ver., L.º 108, fl. não numerado, 8 de Maio de 1688.

²⁷ ARM, CMM, Ver., L.º 109, fl. 86, 5 de Maio de 1696.

²⁸ ARM, CMM, Ver., L.º 109, fl. 162 v.

²⁹ Cf. Veríssimo 2001: 61-73.

- Azevedo, Álvaro Rodrigues de (anotações). 1873. *As Saudades da Terra pelo Doutor Gaspar Frutuoso*. Funchal: Typ. Funchalense.
- Barros, João de. 1752. *Década primeira da Ásia*. Lisboa: P. Ferreira.
- Cadamosto, Luís de. 1455. “A primeira navegação”. In *A Madeira vista por estrangeiros: 1455-1700*, coord. António Aragão, ed. 1981, Funchal: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regionais dos Assuntos Culturais, 23-47.
- Castro, José Manuel de (ed.). 1975. *Epanáfora Amorosa. Descobrimento da Ilha da Madeira, ano 1420. A lenda e a história acerca do par amoroso... de D. Francisco Manuel de Melo*. Braga: J. Castro.
- Constâncio, Francisco Solano. 1845. *Novo dicionário crítico e etymologico da Lingua Portugueza*. Paris: A. F. Carneiro.
- Zurara, Gomes Eanes. 1994 [1ª ed. 1453]. *Crónica de Guiné: segundo o ms de Paris modernizada*. Barcelos: Livraria Civilização.
- Fernandes, Valentim. 1997. *Códice Valentim Fernandes*, Lisboa: Academia Portuguesa de História. Ed. de José Pereira da Costa.
- Ferreira, Padre Manuel Juvenal Pita. 1959. *O arquipélago da Madeira, terra do Senhor Infante: de 1420 a 1460*, Funchal: Tipográfica da Casa Figueira.
- Frutuoso, Gaspar. 1968. *Livro segundo das Saudades da Terra*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada.
- Gomes, Diogo. 1900. “As Relações do descobrimento da Guiné e das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde”. *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, 17.ª Série, 1898-1899, n. 5, Lisboa.
- Guerra, Jorge Valdemar. 1993. “Uma Memória de 1822 do funchalense João Pedro Drumond (1760-1825)”. *Islenha*, n. 12, Funchal: 181-208.
- Landi, Giulio. 1530. “Descrição da Ilha da Madeira...”. In *A Madeira vista por estrangeiros: 1455-1700*, coord. António Aragão, ed. 1981, Funchal: Secretaria Regional da Educação e Cultura, Direcção Regionais dos Assuntos Culturais, 51-116.
- Leite, Jerónimo Dias. 1947. *Descobrimento da Ilha da Madeira e Discurso da vida e feitos dos capitães da dita Ilha*, Coimbra: Universidade de Coimbra. Ed. de João Franco Machado.
- Marques, João Martins da Silva. 1988 [1ª ed. 1944]. *Descobrimientos portugueses: documentos para a sua História*. I vol., Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Paviot, Jacques. 1995. *Portugal et Bourgogne au XVe siècle (1384-1482): recueil de documents extraits des archives bourguignonnes*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, e Lisboa: CNCDP.
- Veríssimo, Nelson. 2001. “Em defesa dos recursos naturais de Machico: a proibição de esmoutadas em 1673”. *Islenha*, n. 29: 61-73.
- Zurara, Gomes Eanes da. 1973 [1ª ed. 1453]. *Crónica de Guiné*. Porto: Livraria Civilização. Ed. de José Bragança.